



Qualidade de Vida!
Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 789-2002

“AUTORIZA REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI”.

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Minduri, a partir de 1º de fevereiro de 2002.


Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os subsídios do mês de janeiro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 25 de fevereiro de 2002-03-12


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal